SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 27 / 05 / 2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 28/05/2021
Assinatura

LEI N.º 39/2021

de 27 (vinte e sete) de maio de 2021.

"AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL EMPRESA AMIGA DA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir no âmbito do Município de Pedro Afonso o Programa Empresa Amiga da Escola na rede pública municipal.

§ 1.º Para efeitos da presente Lei, entende-se por Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola aquele destinado a incentivar as pessoas jurídicas e físicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

§ 2.º A participação das pessoas jurídicas e físicas no programa se dará sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas Escolas Públicas Municipais.

§ 3.º Em caso de reforma e ampliação de prédios e muros escolares é obrigatória a consulta à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal competente em tudo que couber, inclusive, para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2.º As pessoas jurídicas vinculadas ao Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.

§ 1.º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados para as escolas.

§ 2.º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, propagandas de caráter político partidário, religioso, filosófico e ou pornográfico, nem tampouco o nome de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§ 3.º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substancias químicas que causem dependências e produtos que atentem contra os bons costumes.

§ 4.º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

§ 5.º Todo anúncio, propaganda ou mecanismo correspondente utilizado pelas empresas, através desse programa, deve reservar espaços para mensagens educativas.

§ 6.º Não são considerados uniformes escolares quaisquer vestimentas utilizadas pelos grupos de alunos durante eventos esportivos ou artísticos, os quais poderão ser inseridos no programa, para fins publicitários.

Art. 3.º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 4.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação dirigir e orientar todas as ações do programa, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos pelo Poder Executivo, para sua execução.

Art. 5.º Ao término do Programa, as empresas participantes que cumprirem todas as suas obrigações, conforme descrito no Termo de Cooperação, receberá o Selo Empresa Amiga da Escola, que será válido por igual período em que a empresa foi cooperada.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, podendo a Administração contar com convênios e parcerias para aplicação de todo o disposto.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Data: 27/05/2021 15:41:29

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Fernando Moraes
Sec. Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto n.º 404/2021

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021").